PORTE PAGO
ECT · DR · SP
UNIDADE Cidade de São Paulo
ISR 40 · 3051/81

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura do Município de São Paulo

ANO XXX | SÃO PAULO — QUINTA-FEIRA, 23 DE MAIO DE 1985 | NÚMERO 094

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 20.933 , DE 22 DE maio DE 1.985

Dá nova redação ao artigo 4º do Decreto nº 19.614, de 23 de abril de 1.984.

MARCOS MENDONÇA, Prefeito Substituto do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e
CONSIDERANDO que o artigo 4º do Decreto nº 19.614, de 23 de abril de 1.984, estabelece de forma taxativa os eventos que devem ser considerados como títulos para efeito de concurso de acesso;
CONSIDERANDO, todavia, que um elenco dessa natureza não deve ser estanque, mas propiciar alternativas, de acordo com as circunstâncias ou as peculiaridades de cada certame; e
CONSIDERANDO, ainda, que a observação prática demonstrou a inconveniência de se manter a norma inserta no § 5º, do mesmo dispositivo,
D E C R E T A :

Art. 1º - O artigo 4º do Decreto nº 19.614, de 23 de abril de 1.984, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - Poderão ser considerados títulos, dentre outros, a critério do Secretário Municipal da Administração:

I - Títulos universitários;

II - Cursos de doutoramento e de mestrado;

III - Cursos de especialização, extensão e aperfeiçoamento, em nível de pós-graduação;

IV - Participação em cursos promovidos, patrocinados ou indicados pelo órgão municipal competente;

V - Trabalhos realizados;

VI - Participação em congressos, simpósios e seminários;

VII - Participação em órgãos de deliberação coletiva, criados ou referidos em lei, decreto ou portaria do Prefeito;

VIII - Participação em Comissões ou Grupos de Trabalho constituídos com objetivo específico, referida nos respectivos relatórios finais;

IX - Tempo de efetivo exercício na classe;

X - Tempo de efetivo exercício na carreira;

XI - Tempo de efetivo exercício, decorrente de nomeação ou designação, em cargos de provimento em comissão, em cargos efetivos que comportem substituição, ou em funções gratificadas.

§ 1º - Os títulos referidos nos incisos I a VIII somente serão considerados quando relacionados com o conteúdo ocupacional do cargo a ser provido por acesso.

§ 2º - Os trabalhos realizados, previstos no item V deste artigo, somente serão considerados quando apresentados nas seguintes formas:

a) livros publicados;

b) artigos publicados em periódicos técnicos ou científicos ou de entidades profissionais;

c) conferências pronunciadas ou trabalhos apresentados em congressos, simpósios ou seminários profissionais.

§ 3º - Os relatórios, artigos e conferências que configurem repetições de trabalhos anteriores serão considerados uma vez somente.

§ 4º - Não poderão ser computados, simultaneamente, o título universitário e o respectivo curso de pós-graduação que o antecedeu, sendo, neste caso, contado apenas o título de maior valor."

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 22 de maio de 1.985, 432º da fundação de São Paulo.
MARCOS MENDONÇA, PREFEITO SUBSTITUTO
JOSÉ AFONSO DA SILVA, Secretário dos Negócios Jurídicos
DENISARD CNÉIO DE OLIVEIRA ALVES, Secretário das Finanças
ADILSON ABREU DALLARI, Secretário Municipal da Administração
IBERÊ ZEFERINO BANDEIRA DE MELLO, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 22 de maio de 1.985.
JOSÉ DUVAL GUEDES FREITAS, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 20.934, DE 22 DE maio DE 1.985

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóveis situados no 14º Subdistrito — Lapa, necessários à execução do plano de melhoramentos públicos aprovado pela Lei nº 7.711, de 17 de março de 1.972, com as modificações introduzidas pela Lei nº 9.838, de 4 de janeiro de 1.985, e dá outras providências.

MARCOS MENDONÇA, Prefeito Substituto do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e na conformidade do disposto nos artigos 5º, letra "i", e 6º, do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1.941,
D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam declarados de utilidade pública, para o fim de serem desapropriados judicialmente ou adquiridos mediante acordo, os imóveis de propriedade particular, situados no 14º Subdistrito — Lapa, necessários à execução do plano de melhoramentos públicos aprovado pela Lei nº 7.711, de 17 de março de 1.972, com as modificações introduzidas pela Lei nº 9.838, de 4 de janeiro de 1.985, contidos na área de 5.623,70 m^2 (cinco mil, seiscentos e vinte e três metros e setenta decímetros quadrados), delimitada pelos perímetros 1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12-13-14-15-16-17-18-19-20-21-22-23-24-25-26-27-28-29-30-31-32-33-1, com 5.551,00 m^2, e 34-35-36-37-38-34, com 72,70 m^2, conforme planta anexa nº P-25.279-D3, do arquivo do Departamento de Desapropriações, a qual, rubricada pelo Prefeito, fica fazendo parte integrante deste decreto.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das verbas próprias, consignadas no orçamento de cada exercício.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 22 de maio de 1.985, 432º da fundação de São Paulo.
MARCOS MENDONÇA, PREFEITO SUBSTITUTO
JOSÉ AFONSO DA SILVA, Secretário dos Negócios Jurídicos
DENISARD CNÉIO DE OLIVEIRA ALVES, Secretário das Finanças
ANTÔNIO ARNALDO DE QUEIROZ E SILVA, Secretário de Vias Públicas
IBERÊ ZEFERINO BANDEIRA DE MELLO, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 22 de maio de 1.985.
JOSÉ DUVAL GUEDES FREITAS, Secretário do Governo Municipal